ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

03
SECRETARIA

Protocolo: CMBR-2020/00079
Data da Entrada: 28/01/2020 12:01:42
Requerente: ELVIS DA INTERNET
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Sala das Sessões,____ de _____ de 2020.

PROJETO DE LEI:

"Institui a Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências."

AUTORIA: **Vereador Elvis da Internet**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

Lido no Expediente
Em, 13/02/20

RESOLVE:

Art. 1° Institui o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em toda a cidade, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da Lei 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo, em parceria com a prefeitura municipal, entidades da sociedade civil organizadas;

III – Fomentar parcerias e convênios com academias e faculdades de educação física.

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º Para a execução do Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para a pessoa idosa, as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, que atendam a

04
C

pessoa idosa, poderão receber recursos da Secretaria Municipal de, com a garantia de recursos da Pasta em rubrica específica, observandose a legislação vigente.

§ 1°. Os recursos que trata o art. 4° serão destinados, prioritariamente para o incentivo a realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.

§ 2°. As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas e o município.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem a terceira idade com saúde física e mental.

A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a pratica, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos apontando que cerca de 85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica.

Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é uma das maiores despesas que os governos tem a responsabilidade de manter.

Belford Roxo, _____ de _____ de 2020.

Elvis Alves Jacob
Vereador Elvis da Internet

Lido no Expediente
Em, 18/02/2020